



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.630/

INCREMENTA DIFUSÃO DE MÚSICA OFICIAL

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Caberá à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através de órgão competente, incrementar a difusão da música oficial da cidade "Poços de Caldas Sorriso", assim considerada pela Lei Municipal nº 547, de 8 de julho de 1957.

ART. 2º - No início e no final de funcionamento das Fontes Luminosas da estância, deverá ser tocada a música a que se refere o artigo anterior.

ART. 3º - A retreta dominical deverá incluir, obrigatoriamente em sua programação, a execução da valsa "Poços de Caldas Sorriso".

ART. 4º - O Prefeito Municipal deverá oficiar às emissoras locais e serviços de altofalantes, solicitando a inclusão da música oficial da estância em suas respectivas programações normais.

ART. 5º - A fiscalização para a fiel execução desta lei caberá à própria Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, que poderá aplicar as sanções de sua competência, na hipótese de infração de seus dispositivos.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de maio de 1969.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-